



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 543/2009 DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

“ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI N° 499/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Artigo 2°, da Lei Municipal 499/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° – O Conselho a que se refere o artigo 1° será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, escolhidos de conformidade com as seguintes representações e indicações:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;*
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III. Um representante dos professores da rede municipal de ensino;*
- IV. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*
- V. Um representante dos servidores técnico-administrativos da rede municipal de ensino;*
- VI. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*
- VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar;*
- IX. Um representante dos estudantes da educação básica pública;*
- X. Um representante dos estudantes da educação básica pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”*

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 499/2007.

Arapuá/MG, 21 de Agosto de 2009


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapua


Geraldo Medeiros
Prefeito Municipal
CPF 079.584.126-49